



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

INDICAÇÃO 002/2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 276 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, vem, respeitosamente, indicar ao Senhor Prefeito Municipal que, por meio do setor competente, avalie a possibilidade de encaminhamento de Projeto de Lei visando à alteração da Lei Complementar nº 14/2022, que institui o Código Tributário do Município de Goioxim, no que se refere ao Anexo IV, que estabelece a tabela para cobrança da taxa de comércio ambulante, uma vez avaliada a necessidade de majoração da taxa, bem como à alteração do art. 251, incisos X e XIV, ampliando a distância mínima atualmente fixada.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se em solicitação apresentada por representantes do comércio local, que manifestaram preocupação quanto aos valores atualmente praticados para a taxa de comércio ambulante, os quais se encontram defasados e desproporcionais em relação à realidade econômica regional.

Ressalta-se que foi realizada análise comparativa com municípios vizinhos, constatando-se que estes fixam a taxa diária para comércio eventual ou ambulante entre R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme legislação vigente em cada localidade, cujas cópias seguem em anexo. Tal diferença evidencia a necessidade de adequação da tabela municipal, tanto para garantir isonomia concorrencial com o comércio estabelecido quanto para assegurar justa arrecadação ao erário público.

A atualização dos valores contribuirá para:

- Promover maior equilíbrio concorrencial entre o comércio local estabelecido e o comércio ambulante;
- Valorizar os empreendedores locais que mantêm atividade permanente no município;
- Adequar a legislação municipal à realidade regional;
- Reforçar a arrecadação municipal de forma justa e proporcional.

Além disso, propõe-se a alteração do art. 251, incisos X e XIV, ampliando de 50 (cinquenta) metros para 100 (cem) metros a distância mínima para estacionamento e comercialização por vendedores ambulantes:

- Inciso X – passando a proibir o estacionamento e a comercialização em distância inferior a 100 (cem) metros de estabelecimentos localizados que comercializem produtos congêneres;
- Inciso XIV – passando a proibir o estacionamento e a comercialização de produtos em distância inferior a 100 (cem) metros dos portões de acesso de Instituições de Ensino.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM: 24/02/2026

Ademar Sales de Lima
1º Secretário

DEFERIDO

EM: 24/02/2026

Marcelino
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

Tal medida visa fortalecer a organização do espaço urbano, proteger o comércio regularmente estabelecido e garantir maior segurança e ordenamento nas proximidades das instituições de ensino.

Diante do exposto, indica-se ao Poder Executivo que proceda aos estudos técnicos necessários e encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei alterando o Anexo IV da Lei Complementar nº 14/2022, atualizando os valores da taxa de comércio ambulante, bem como promovendo a alteração do art. 251, incisos X e XIV, nos termos acima propostos.


Marcio Ravanello
Vereador